



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SERP) - VIII

TERMO DE ADESÃO

Fazem o termo de adesão entre si, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o município de **(NOME DO MUNICÍPIO)**, com vistas a **otimização dos recursos financeiros, redução da burocratização e conseqüente ampliação do nível de cobertura em medicamentos, por meio da estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).**

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº. 27.080.605/0001-96, com sede à Rua Judith Maria Tovar Varejão, 255, Praia do Suá, Ed. Enseada Plaza, Vitória/ES, denominada SESA, neste ato representado pelo Secretário **RICARDO DE OLIVEIRA** e o município de **(NOME DO MUNICÍPIO)**, representado neste ato pelo Prefeito **(NOME DO PREFEITO)**, CPF: **(CPF DO PREFEITO)**, domiciliado **(ENDEREÇO RESIDENCIAL DO PREFEITO)** – firmam o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: Do objetivo – O presente “Termo de Adesão” tem como objetivo estabelecer os critérios normativos para estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Cláusula Segunda: Dos compromissos da SESA – A SESA se compromete a:

- 1 – Viabilizar ferramentas de gestão e comunicação por meio da internet;
- 2 – Oferecer treinamento a 01 (um) representante de cada município participante do SERP, que deverá atuar como multiplicador local;
- 3 – Receber e consolidar todas as informações relativas à estimativa individual (municipal) e total de consumo;
- 4 – Promover todos os atos necessários à elaboração do Edital e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- 5 - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6 – Disponibilizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cláusula Terceira: Dos compromissos do Município – Ao município compete:

1 - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua adesão ao SERP e utilização da Ata de Registro de Preços, estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente através de decreto municipal específico;

2 – Elaborar e homologar sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, em conformidade com a necessidade epidemiológica local e com a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e Excepcionais (REMUME);

3 – Elaborar e encaminhar à SESA, órgão gestor, sua estimativa de consumo de medicamentos para 12 meses, para cada item da REMUME que integre a REMUME;

4 – Definir, formalmente, um responsável municipal para ser capacitado e para o consequente gerenciamento da programação realizada e integrante do SERP;

5 - Zelar pelas obrigações assumidas, executando a Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades;

6 – Alimentar um Sistema de Informações Gerenciais da Assistência Farmacêutica (SIG-AF) na APS, composto por indicadores, fluxos e periodicidade definidos pela SESA. Ressalta-se que a manutenção da alimentação desse SIG-AF constitui condição prévia à habilitação e continuidade de uso do SERP, pelo município;

7 - Zelar pelo devido pagamento diretamente aos fornecedores, em conformidade com os prazos previstos em lei e no Edital, assim como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais existentes.

8- Informar os recursos orçamentários para aquisição dos medicamentos:

a) Dotação orçamentária: XXXXX

b) Elemento de despesa: XXXXX

c) Fonte de recursos: XXXXXX

Cláusula Quarta: Fica facultado ao gestor municipal, a opção de adquirir os medicamentos em questão por outro meio, que não seja o SERP, nas seguintes situações: a) quando os preços da ARP não forem mais vantajosos do que outra opção; b) quando se verificar o não cumprimento do contrato por parte do fornecedor; c) quando o prazo para entrega estipulado pelo fornecedor não for compatível com a necessidade do(s) paciente(s) e/ou com os prazos determinados judicialmente; d) quando toda a quantidade reservada na ARP, para um referido medicamento, tiver sido executada e, ainda assim, não for suficiente para atender a necessidade dos usuários do município em questão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cláusula Quinta: O município de (NOME DO MUNICÍPIO) opta por receber os medicamentos adquiridos pela Ata de Registro de Preços em seu almoxarifado, situado à (ENDEREÇO DE ENTREGA)

Cláusula Sexta: Da rescisão – O presente “Termo de adesão” poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1 - Sem comunicação prévia, caso ocorra o descumprimento das obrigações ora estipuladas, seja pelo Estado ou pelo Município;

2 – Com comunicação oficial, caso seja esta a decisão do gestor competente, sendo vetada ao município, a execução da ARP em vigor e não cabendo ao mesmo sua adesão à próxima edição do SERP.

E por estarem certos e ajustados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória,.....de.....de 2016

.....
NOME DO PREFEITO

Prefeito Municipal

.....
RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde